SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011040-54.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Requerido: Trucker Energy Brasil C S Petroliferos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

91).

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, devidamente qualificada nos autos ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de TRUCKER ENERGY BRASIL C S PETROLIFEROS LTDA, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que é credora da ré na importância de R\$ 14.269,50, referentes às parcelas vencidas, atreladas ao contrato e termo de prorrogação de serviços de Dosimetria Pessoal das Radiações, prestados durante o período de 01/10/2014 a 30/09/2015 e não pagos.

Juntou documentos às fls. 21/36.

O réu devidamente citado (fls.90) não ofereceu resposta (fls.

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Citada, a ré deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 14.269,50 com correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da data de vencimento da obrigação não paga.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 27 de setembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA